

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## MENSAGEM Nº 797, DE 2005

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado PASTOR  
FRANKEMBERGEN

### I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

Nos termos do artigo II do Acordo, ambos os países se comprometem a promover e desenvolver a cooperação técnica nas áreas de saúde, agricultura e esportes, bem como em todas as outras áreas por eles consideradas prioritárias. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares. Esses ajustes também devem definir as instituições e órgãos responsáveis pela coordenação dos supramencionados programas e projetos de cooperação.



C7C34E3916

Ainda nos termos do artigo II, entidades dos setores público e privado estão autorizadas a participar na execução do Acordo, assim como organizações não-governamentais dos dois países, em conformidade com os Ajustes Complementares.

O artigo III do presente Acordo estabelece que Brasil e Benin concordam em efetuar reuniões periódicas para tratar de assuntos concernentes aos programas e projetos de cooperação, inclusive para definir outras áreas comuns prioritárias e estabelecer mecanismos e procedimentos, além de avaliar os resultados da execução dos programas e projetos a serem implementados no âmbito do Acordo.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas e vigerá durante cinco anos. Será automaticamente renovado, a menos que uma das Partes manifeste sua intenção de denunciá-lo, ressalvado que a denúncia não afetará programas e projetos em execução.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial informa-nos de que a assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo, consideradas prioritárias.

Apesar do laconismo do documento ministerial, cremos que Brasil e Benin possuem áreas em que a cooperação resultaria bastante satisfatória para ambos. Por exemplo, na área de saúde, o Brasil tem bastante a oferecer ao Benin, no que tange ao combate da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida. Somos reconhecidos internacionalmente como um dos países que mais obteve sucesso na prevenção e na luta contra a doença.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005,



C7C34E3916

nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

Relator



C7C34E3916

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

Relator



C7C34E3916